

8 VOTOS SIM

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM 29/09/15

Presidente da Câmara



Publicado em:
02/06/2015

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax

(0xx75)3279-3074

10 VOTOS SIM

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM 06/10/15

PASSOU A SER LEI 02/2015 em

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 04/2015

PASSOU A SER LEI 02/2015 em

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHADO EM 18/08/15

Presidente da Comissão

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, DE TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO FIGURE COMO PARTE EM QUALQUER ESFERA DO PODER JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, envolvendo a administração direta e indireta, obrigado a promover a divulgação, no site oficial da Prefeitura, dos números de todos os processos judiciais em que o Município figure como parte, seja autor ou réu, em qualquer esfera do Poder Judiciário.

Parágrafo único: a divulgação será feita por meio de link, especialmente criado para esse fim na página oficial do município na Internet.

Art. 2º. Deverão ser divulgados os processos judiciais, inserindo-se todas as fases de sua tramitação, além daqueles que se encontram em grau de recurso.

Art. 3º - No caso dos processos que tramitam em segredo de justiça, deverão ter o número acrescido da expressão “segredo de justiça”.

Art. 4º. No que couber, o município baixará as normas para a execução e cumprimento do quanto disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Palácio Legislativo Clarival Dantas e Trindade, em 29 de maio de 2015.

José Leal Matos (J. Leal)
PSDB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax

(0xx75)3279-3074

JUSTIFICATIVA

A administração pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizados no artigo 37, da Constituição Federal, no artigo 13 da Constituição do nosso Estado e no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de Lei visa prestigiar o princípio da publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo. Trata-se, claramente, de incentivo à transparência, imperativo constitucional e objetivo essencial da moderna administração pública.

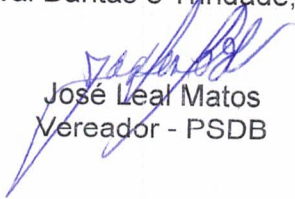
Leve-se em conta que os processos judiciais que envolvem a administração pública, direta ou indireta, são de interesse público, e, portanto, devem estar acessíveis ao cidadão. Também nas lides judiciais que envolvem o município de Paripiranga – BA que tramitam em segredo de justiça constarão o número do processo, sendo que acrescida da expressão “segredo de justiça”.

Entende-se, salvo melhor juízo, que os processos judiciais integram a máquina pública, sendo imperativo dizer que o cidadão, sem dispor do número do processo, terá dificuldade de identificar as lides judiciais em que o município é parte, o que prejudica a prática da transparência.

Desta forma, considerando o princípio da publicidade que norteia a administração pública, é inegável que o presente projeto está revestido do interesse público, motivando este parlamentar a tomar tal iniciativa.

Com a aprovação desta matéria, esta CASA estará contribuindo para o exercício da cidadania.

Palácio Legislativo Clarival Dantas e Trindade, em 29 de maio de 2015.


José Leal Matos
Vereador - PSDB